



RESOLUÇÃO Nº 2.043, DE 21 DE JUNHO DE 2011 – D.O. 27.06.11.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Concede abono de falta aos servidores do Poder Legislativo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder abono de 01 (uma) falta, aos Servidores do Legislativo que, na data de seu natalício, optarem pela realização de exames médicos, consultas médicas ou outros atendimentos que prestem benefícios à saúde.

Parágrafo único Terá direito ao benefício previsto no *caput* o servidor que, no ano antecedente ao do respectivo benefício não tiver registrado nenhuma falta injustificada ou não protegida por lei em seu histórico funcional.

Art. 2º Ficam as chefias imediatas autorizadas a abonar a falta concedida nos termos do Art. 1º, desde que comunicadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e, desde que, após utilizado o benefício o servidor apresente o respectivo atestado médico.

Art. 3º Na hipótese do abono a ser concedido na data de aniversário do servidor coincidir com sábado, domingo ou feriado, o abono será concedido no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Havendo mais de um aniversariante na mesma data com atribuições em um mesmo setor, secretaria ou gabinete, o superior hierárquico poderá, agendar as folgas em dias alternados.

Art. 5º Todos os servidores farão jus ao benefício previsto nesta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de junho de 2011.

Presidente	-	as) Dep. Riva
1º Secretário	-	as) Dep. Sérgio Ricardo



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

2º Secretário	-	as) Dep. Mauro Savi
---------------	---	---------------------

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.